

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2019

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RJ001728/2019  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 09/09/2019  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR030155/2019  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46215.013098/2019-69  
**DATA DO PROTOCOLO:** 23/07/2019

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SIND DA IND DE MARM E GRANITOS E ROCHAS AFINS DO EST RJ, CNPJ n. 42.109.728/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MAURO CUSTODIO VAREJAO;

E

SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTR E DO MOB DE PETROPOLIS, CNPJ n. 31.169.329/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE MARIA RABELO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, de Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento, de Móveis de Juncos, Vime e Vassouras de Olaria e de Cerâmica, de Cal e Gesso, de Artefatos de Cimento Armado, de Mármores e Granitos, dos Oficiais -eletricistas e de Instalações Elétricas e Hidráulicas, de Montagens Industriais, da Construção de Estradas, Pavimentação e Terraplenagem em Geral e do Mobiliário**, com abrangência territorial em Paraíba Do Sul/RJ, Sapucaia/RJ e Três Rios/RJ.

### **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - MENOR SALARIO**

O menor salário praticado na Categoria, a partir de janeiro de 2019 e até dezembro de 2019, será o equivalente a R\$ 1.004,86 (Mil e quatro reais e oitenta e seis centavos).

#### **CLÁUSULA QUARTA - PISOS SALARIAIS MÍNIMOS**

A partir de 1º de janeiro de 2019, os pisos salariais mínimos da categoria serão os seguintes:

<b>O C U P A Ç Ã O</b>	<b>POR MÊS</b>
Servente, contínuo, mensageiro de escritório .....	R\$ 1.004,86

Auxiliar de escritório/datilógrafo/escriturário .....	R\$ 1.029,44
1/2 oficial .....	R\$ 1.065,82
Colocador .....	R\$ 1.322,54
Acabador .....	R\$ 1.322,54
Polidor .....	R\$ 1.322,54
Serrador .....	R\$ 1.383,74
Encarregado de turma e chefe de pessoal .....	R\$ 1.595,99

## **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

### **CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL**

Sobre os salários dos empregados da Categoria Profissional representada pelo Sindicato em epígrafe, com data base em 01º de janeiro de 2019 e que recebam acima dos pisos salariais, incidirá um reajuste relativo a 3,5% (três vírgula cinco por cento), incidente sobre o salário correspondente ao mês de dezembro de 2018 sendo compensados todos os aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos entre 1º de janeiro de 2018 e 31 de dezembro de 2018, exceto os concedidos por promoção.

### **CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO**

As empresas poderão adiantar, a proporção de 40% do salário de seus empregados até o dia 20 de cada mês.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS ADICIONAIS**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - PRODUTIVIDADE**

As empresas pagarão 04% (quatro por cento) de produtividade, devidamente discriminados em contra cheque.

## **AUXÍLIO TRANSPORTE**

### **CLÁUSULA OITAVA - VALES TRANSPORTE PARCELA DO EMPREGADO**

As empresas se obrigam, a partir do mês de janeiro de 2018, a fornecerem a seus empregados, o vale transporte instituído pelas Leis Federais nº 7.418/85 e 7.619/87, regulamentadas pelo Decreto nº 95.247/87, reduzindo a parcela custeada pelo empregado para 2% (dois por cento) de seu salário básico.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS**

### **CLÁUSULA NONA - OCUPAÇÃO**

Recomenda - se que as empresas anotem na CTPS os cargos exercidos conforme tabela abaixo:

Encarregado de Turma

Chefe de Pessoal

Serrador

Polidor

Colocador

Acabador

1/2 Oficiais

Servente e Contínuo

Auxiliar de Escritório/Datilógrafo/Escriturário

Mensageiro de escritório

## **ESTABILIDADE GERAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EMPREGO**

Aos empregados que possuam 05 (cinco) anos, ou mais anos de trabalho na mesma empresa e que faltem 12 (doze) meses ou menos para obter direito a aposentadoria, pelo prazo mínimo da Seguridade Social, será garantido o emprego ou salário durante os 12 (doze) meses mencionados, desde que o mesmo comunique seu estado à empresa, com antecedência, ressalvado a demissão por justa causa ou acordo empresa/empregado.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS**

Fica estabelecido que havendo trabalho extra nos sábados as cinco primeiras horas serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), sendo as horas extras a partir destas, remuneradas com 100% (cem por cento). Nos domingos e feriados as horas extras serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento).

## **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONCESSÃO DE FÉRIAS**

O período de concessão de férias não deverá ter inicio no último dia útil da semana.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIA DE CONGRAÇAMENTO**

Fica estabelecida a segunda feira de carnaval como dia dos trabalhadores nas Indústrias de Extração, de Mármore, Calcários e Pedreiras de Petrópolis, devendo as empresas manter a remuneração neste dia.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EPI**

As empresas fornecerão aos seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual necessários à sua segurança relativos ao tipo de atividade a ser desempenhado.

## **RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONGRESSOS SINDICAIS**

Serão abonadas faltas dos empregados para comparecimento a congressos sindicais , desde que membros da diretoria do sindicato , na proporção de até dois por empresa, até o limite de vinte dias totais por ano , sendo certo , que esse abono é valido para todos os efeitos legais, exceto para efeito do pagamento do salário dos dias de afastamento , que deverão ser pagos pelo sindicato dos trabalhadores.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DESCONTO DE MENSALIDADE SOCIAL**

As empresas descontarão dos salários de seus empregados sindicalizados, desde que haja autorização expressa, a mensalidade social estabelecida pelo Órgão de Classe, em Assembleia Geral, no percentual de 2,0% (dois por cento) do salário base. As empresas repassarão o total descontado ao Sindicato até 10 (dez) dias após os descontos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

As empresas integrantes da categoria econômica pagarão uma contribuição assistencial ao Sindicato Patronal, em parcela única, que será recolhida mediante carnê bancário a ser enviado pelo Sindicato ou através de crédito em conta corrente, conforme tabela seguinte:

nº de empregados por empresa	valor da contribuição
até 10 funcionários	R\$ 200,00
de 11 a 50 funcionários	R\$ 300,00
de 51 a 100 funcionários	R\$ 400,00
acima de 101 funcionários	R\$ 500,00

É assegurado, em 5 (cinco) dias, o direito de discordância.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPROVANTES DE RECOLHIMENTO**

Fica estabelecida a obrigatoriedade para que as empresas remetam aos Sindicatos Laboral e Patronal, comprovantes de depósito da Contribuição Sindical, na forma do artigo 583, § 2º da CLT.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - QUADRO DE AVISOS**

As empresas manterão em local de fácil acesso , um quadro destinado as informações de classe ( inerentes a cada empresa ou de caráter geral, devendo constar dos mesmos a data de sua retirada, não podendo constar desse quadro de aviso dizeres atentatórios a poderes constituídos e direção da empresa), não sendo permitido mensagens políticas, religiosas e qualquer outro assunto que não seja pertinente ao Sindicato.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CADASTRO DE EMPRESAS**

As empresas com sede em outros Estados e Municípios que virem a executar obras, quer sejam públicas ou privadas serão obrigadas a se cadastrarem nos respectivos Sindicatos, patronal e laboral.

**MAURO CUSTODIO VAREJAO  
PRESIDENTE  
SIND DA IND DE MARM E GRANITOS E ROCHAS AFINS DO EST RJ**

**JOSE MARIA RABELO  
PRESIDENTE  
SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTR E DO MOB DE PETROPOLIS**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA TRES RIOS 2019**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.